



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.466 de 9 de novembro de 2006.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do município quanto ao transporte gratuito de universitários residentes em Silvânia, com destino a Anápolis e Goiânia".

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República, em seu artigo 30, I e II, bem como a Lei Orgânica do Município em seu artigo 7, I, II e XIX, **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório o transporte gratuito aos universitários residentes em Silvânia que freqüentam as Faculdades, Centros Universitários e Universidades de Anápolis e Goiânia.

Parágrafo único – Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação, também gratuita, dos universitários nos programas realizados pela Prefeitura, tais como reuniões, feiras e eventos em geral.

Art. 2º - O transporte será feito através de ônibus que atenda critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte, desde que compatível com o número de estudantes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de novembro de 2006.

João Corrêa Caixeta